

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2024, de 04/03/2024

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE LINHA NOVA - ASSELINO, com sede na Rua Henrique Spier, s/nº, município de Linha Nova, inscrição no CNPJ sob o nº 04.552.438/0001-33, neste ato representada por sua presidente, senhora Caroline Führ portadora do RG nº 1131027441 e CPF nº 037.430.820-98 e por sua tesoureira, senhora Sabrina Rafaela Böttcher portadora do RG nº 8127411281 e CPF nº 044.229.470-01, a seguir simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE LINHA NOVA, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Henrique Petry, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 453.092.640-00 e RG nº 1038753206, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1047/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de fomento visa a firmatura de Parceria para o desenvolvimento do programa do transporte escolar aos estudantes vinculados à ASSOCIAÇÃO, durante o primeiro semestre letivo de 2024, sendo beneficiados tão somente os estudantes que residam no Município ou que mantenham vínculo empregatício no Município de Linha Nova e que estejam cursando o ensino superior em primeira graduação, curso técnico profissionalizante ou ensino médio noturno.

Parágrafo Único - Os integrantes da ASSOCIAÇÃO, em contrapartida, auxiliarão gratuitamente nos trabalhos, em eventos, datas festivas municipais e outros programas relevantes e de alto interesse social, sempre que o MUNICÍPIO os requisitar ou quando as circunstâncias assim o exigirem.

<u>CLÁUSULA</u> <u>SEGUNDA</u>: O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO uma subvenção social no valor de até R\$ 54.127,00 (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais), sendo que o valor mensal repassado será apurado com base no custo mensal de cada aluno, a título de subvenção social, depositando-o, imediatamente após a aprovação da prestação de contas, na conta bancária da ASSOCIAÇÃO, conforme o seguinte critério:

a) 80% (oitenta por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja de até 01 (um) salário mínimo nacional;



b) 75% (setenta e cinco por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 01 (um) e até 04 (quatro) salários mínimos nacionais:

c) 70% (setenta por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 04 (quatro) e até 07 salários mínimos nacionais;

d) 65% (sessenta e cinco por cento) do custo do transporte do aluno, cuja renda familiar per capita seja superior a 07 (sete) e até 10 (dez) salários mínimos nacionais:

e) não fará jus ao recebimento do auxílio, o aluno cuja renda familiar per capita seja superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais;

Parágrafo Único - Para apuração da renda familiar *per capita* será utilizada a soma total da renda bruta de todos aqueles que compõem o núcleo familiar, ou seja, os que vivem na mesma residência, dividida pelo número de seus integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica a ASSOCIAÇÃO comprometida a contratar empresas cujos veículos sejam apropriados à realização do transporte e delas exigir cobertura de seguro, juntando à prestação de contas os respectivos comprovantes, possuindo, ainda, responsabilidade exclusiva quanto à gestão dos recursos e aos encargos decorrentes dos contratos que firmar para a consecução do seu objeto social.

<u>CLÁUSULA</u> <u>QUARTA</u>: Nenhuma responsabilidade caberá ao MUNICÍPIO nos contratos de transporte a serem firmados entre as empresas e a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA: A ASSOCIAÇÃO deverá fornecer no início do segundo semestre letivo de 2024, juntamente com o plano de trabalho, a lista de todos os associados que se beneficiarão deste termo de fomento, com comprovação da matrícula no estabelecimento de ensino e da renda familiar.

CLÁUSULA SEXTA: Este termo de fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término do primeiro semestre letivo de 2024, produzindo seus efeitos pecuniários a partir de 01 de janeiro de 2024, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de fomento a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.



<u>CLÁUSULA</u> <u>OITAVA</u> Ocorrendo a extinção da Associação, seu patrimônio será integrado ao patrimônio público municipal.

<u>CLÁUSULA</u> <u>Nona</u>: Servirá de recurso para a cobertura da subvenção social a seguinte rubrica orçamentária:

Receita Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária: 06.03 - Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 - Educação.

12.363.0000.0.000.000 - Ensino Profissional.

12.363.0610.0.000.000 - Transporte Escolar.

12.363.0610.0.005.000 – Apoio ao Transp. de Estudantes do Ensino Médio/Profissionalizante.

335043.00.00 - Subvenções Sociais.

335043.08.00 – Instituições de Caráter educacional (1304)

Recurso 001 Livre

Receita Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade Orçamentária: 06.03 - Secretaria da Educação.

12.000.0000.0.000.000 - Educação.

12.364.0000.0.000.000 - Ensino Superior.

12.364.0610.0.000.000 – Transporte Escolar.

12.364.0610.0.006.000 – Apoio ao Transporte de Estudantes Universitários

335043.00.00 – Subvenções Sociais.

335043.08.00 – Instituições de Caráter Assistencial educacional (1305)

Recurso 001 Livre

CLÁUSULA DÉCIMA: A ASSOCIAÇÃO se compromete a, mensalmente, prestar contas do valor efetivamente gasto com o transporte escolar, junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acompanhada de planilha contendo o número de alunos transportados, o nome da instituição de ensino onde o aluno estuda, o total de passagens fornecidas pela ASSOCIAÇÃO por dia aos associados, os respectivos valores, o número de viagens realizadas e o extrato bancário da conta que recebe os valores da subvenção social, encaminhando-os através de ofício, ao qual fica condicionado o repasse do valor da subvenção.

<u>CLÁUSULA</u> <u>DÉCIMA</u> <u>PRIMEIRA</u>: Fica designada a Secretária de Educação e Desporto <u>Cristina Bennemann</u> como gestora da presente Parceria e dos termos deste termo de fomento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente termo de fomento anterior a quaisquer repasses, os recursos deverão distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

<u>CLÁUSULA</u> <u>DÉCIMA</u> <u>TERCEIRA:</u> O MUNICÍPIO terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A ASSOCIAÇÃO deverá realizar processo seletivo com a finalidade de apurar os menores preços praticados para a realização do transporte, apresentando o resultado da avaliação de custos junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município, na assinatura do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes conveniadas elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de fomento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, 04 de março de 2024.

Henrique Petry Prefeito Municipal

Caroline Führ

Presidente da Associação de Estudantes de Linha Nova



Sabrina Rafaela Böttcher

Tesoureira da Associação de Estudantes de Linha Nova

TESTEMUNHAS:

Cristina Bennemann CPF nº 560.810.140-53 Luciana Schneider Thiesen CPF nº 816.860.050-91

Visto.

Dr. Daniel NienovOAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS